DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 13838/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12336/2015
PROTOCOLO	: 1618613
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM/MS
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO PORTELA LIMA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: CÍCERO CLEMENTINO FURTADO

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

Em exame o ato concessão de Pensão por Morte, pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Coxim/MS, aos beneficiários Elisângela Oliveira Loiola Furtado, CPF nº 031.067.891-90, cônjuge, Eduardo Loiola Furtado, filho e Emilly Lais Loiola Furtado, filha, do ex-servidor da Secretaria Municipal de Gestão de Coxim/MS, Cícero Clementino Furtado, CPF nº 638.009.501-20.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-ICEAP-947/2017 (peça 02), após a análise da documentação acostada, se manifestou pelo *registro* da concessão da Pensão por morte, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 6654/2017 (peça 03), opinou favoravelmente ao registro da pensão por morte após o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

O ato concessório de Pensão por Morte aos beneficiários foi formalizado pela Portaria nº 016/2015, publicada no Jornal Diário do Estado, de 22 de julho de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluímos a instrução processual sugerindo o registro da concessão da Pensão."*

Instado a se manifestar, o d. Ministério Público de Contas acolhe o posicionamento da Equipe Técnica e pugna pelo *registro* do ato, *in verbis*:

> *"Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, o ato de concessão de Pensão por Morte em epígrafe foi realizado em consonância com os ditames constitucionais, legais e regimentais, sendo, portanto, passível de registro.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, I, 70 e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

II - DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de **Pensão por Morte,** com fundamento no artigo 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o artigo 2º, II, da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 59, II e 60 da Lei Complementar nº 087/08, relativamente aos beneficiários abaixo relacionados:

BENEFICIÁRIOS	EX-SERVIDOR
ELISÂNGELA OLIVEIRA LOIOLA FURTADO (Cônjuge) CPF nº 031.067.891-90 EDUARDO LOIOLA FURTADO (Filho) CPF nº 073.611.831-40 EMILLY LAIS LOIOLA FURTADO (Filha) CPF nº 072.472.881-32	CÍCERO CLEMENTINO FURTADO CPF nº 638.009.501-20 Cargo: Vigia Matrícula nº 15175

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator